



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0009-17, localizada na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, s/n, Campo Alegre, CEP nº 26.373-250, licitacao@servioeste.com.br, representada neste ato pelo representante legal a pelo Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 010.580.759-18, e RG nº 4.077.236 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 14.133/2024, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da CLASSIFICAÇÃO da empresa **IDEAL COLETA AMBIENTAL LTDA**, já qualificada em suas razões recursais, pelas razões a seguir articuladas:

1. DOS FATOS SUBJACENTES

A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para prestação de serviços continuados para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, gerado nas unidades com contêineres e insumos em regime de comodato, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



A sessão eletrônica ocorreu em 03/02/2025, momento em que a SERVIOESTE, ora recorrente, apresentou lance mais vantajoso e sagrou-se vencedora. Após foi solicitada a comprovação de exequibilidade da recorrente.

Juntou-se as documentações conforme solicitado, além de formalização de planilha de custos.

Muito embora comprovada a exequibilidade pela recorrente, o órgão Municipal exarou parecer decisório contrario a habilitação da recorrente, tendo a DESCLASSIFICADO por falta de comprovação de exequibilidade.

A decisão não deve prosperar, conforme fundamentaremos.

2. DA INABILITAÇÃO ERRONEA DA SERVIOESTE – REVISÃO E RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO

Como dito acima, a empresa recorrente foi indevidamente inabilitada, por ter sido considerada proposta inexecutável.

Conforme a decisão da Secretaria:

1. Esta Secretaria apontou a necessidade da comprovação, através de contratos, da existência dos clientes da empresa Servioeste incluídos na rota para que fosse possível aferir a quantidade de clientes atendidos e, então, aferir a veracidade das informações de rateio presentes na planilha de custos apresentada. Em resposta, a empresa Servioeste mencionou que na rota terá a Prefeitura Municipal de Magé, porém este contrato não está em execução. Além disso, verificamos que o serviço relativo a licitação referente ao Município de Magé, a qual a empresa Servioeste sagrou-se vencedora, recentemente, tem um quantidade média mínima estimada de 3.083,33 kg (37.000 kg / 12 dias) que deverão ser coletados e transportados. A quantidade de resíduos gerados pelo município de Guapimirim e Magé, já superará o limite suportado por um veículo furgão, o qual foi informado como veículo que atenderá o serviço em nosso município. Neste ponto fica comprovado que um veículo furgão não atenderá o Município de Magé, devido ao volume de resíduos a cada dia de coleta, não podendo este suposto contrato ser considerado no rateio na licitação em nosso município pela empresa Servioeste.

Como se pode verificar pela decisão da Secretaria, esta equivocou-se, tendo entendido que a recorrente iria realizar as coletas do Município de Magé e Guapimirim com apenas um veículo.

Urge esclarecer que a empresa possui uma frota com mais de 120 veículos, desta forma pode adaptar os veículos para cada rota e volume estimado de resíduos gerados por cada cliente.



Em nenhum momento foi solicitado por esta Administração que a empresa recorrente apresentasse e quantificasse sua frota. Caso assim fosse solicitado teria apresentado. Nisto, obedeceu-se ao princípio de vinculação do edital.

Além disso a secretaria solicitou:

3. Esta Secretaria apontou a necessidade de esclarecimento sobre o cálculo presente na célula F68 da planilha de custo apresentada pela Servioeste. A referida empresa pontuou que a o valor 1000, presente no cálculo, se refere a quilometragem rodada. De acordo com a metodologia do cálculo presente na planilha, há um equivoco, pois a célula B68 descreve o cálculo da seguinte forma: custo do jg. Completo + custo de recapagem / km rodado. Sendo assim, de acordo com a planilha temos:

- Custo de jogos de pneus: R\$ 12.600,00 (célula F65)
- Custo de recapagens: R\$ 6.600,00 (célula F67)
- Km rodado: 20.000 (célula D68)

O cálculo correto deveria ser R\$ 19.200 (F65 + F67) / 20.000.

Não se compreende o alegado pela r. Secretaria. O equivoco está na forma em como esta julga ter sido calculado o valor. Veja: o calculo é dividido por 1000 KM rodados, pois esta quilometragem abrange o rateio entre outros clientes, como é o caso de Magé, como dito.

Desta forma, não há como calcular dividindo-se por 20.000 km rodado.

3. DA HABILITAÇÃO EQUIVOCADA DA EMPRESA IDEAL – EXEQUIBILIDADE

Conforme informado pela comissão de licitação, a proposta da recorrente foi desclassificada por alegação de inexecuibilidade, apesar de o valor proposto ser de R\$ 2,30 por quilograma de resíduo coletado, estando extremamente próximo ao valor da proposta classificada em segundo lugar, de R\$ 2,44 por quilograma de resíduo coletado.

Ressalta-se que a diferença entre as duas propostas é de apenas R\$ 0,14 por quilograma de resíduo coletado, **demonstrando que ambas possuem características de exequibilidade semelhantes**. Dessa forma, não há justificativa razoável para considerar a proposta da Servioeste inexecuível enquanto aceitar a da segunda colocada, visto que os preços são proporcionalmente muito próximos.



Essa decisão prejudica o caráter competitivo do processo licitatório, comprometendo os princípios da isonomia, economicidade e legalidade, conforme previstos na legislação vigente, especialmente na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Além disso, bom lembrar que:

- Art. 5º, inciso IV: que estabelece a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Art. 33, inciso II: que exige critérios objetivos e justos para julgamento das propostas;
- Art. 71: que trata da inexequibilidade, determinando que a análise deve ser criteriosa e baseada em parâmetros técnicos e econômicos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que propostas com diferenças mínimas de valores não podem ser tratadas de forma desigual, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Por exemplo:

Acórdão nº 1875/2021 - TCU: destaca que a análise de preços deve considerar o contexto do mercado e evitar decisões que prejudiquem a competitividade do certame.

Jurisprudência sobre divergência de preços: decisões reiteradas apontam que diferenças ínfimas entre propostas não justificam desclassificação, salvo comprovação inequívoca de inexequibilidade técnica ou econômica.

Diante do exposto, solicita-se que seja revista a decisão de desclassificação da proposta, da recorrente, analisando novamente os critérios de inexequibilidade, com vistas a garantir a justiça e a legalidade no processo licitatório.



4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que sejam recebidas as presentes razões recursais, aplicando ao recurso EFEITO SUPENSIVO, e ao final seja a ele dado integral provimento para que:

- a. Seja RECONSIDERADA a decisão tomada pelo Ilustríssimo Pregoeiro, na qual a SERVIOESTE foi INABILITADA, já que atendeu a todos os requisitos constantes no Edital;
- b. Seja RECONSIDERADA a decisão tomada pelo Ilustríssimo Pregoeiro, para que, entendendo necessária a complementação de documentos, promova à diligência Para a SERVIOESTE, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União;
- c. Seja RECONSIDERADA a decisão que aceitou e classificou a empresa IDEAL COLETA AMBIENTAL LTDA, em razão do flagrante INEXEQUIBILIDADE;
- d. Subsidiariamente, na hipótese de não ser reconsiderada a decisão pelo Ilustríssimo Pregoeiro, que este faça subir a presente peça recursal à autoridade superior, a fim de que advenha a competente REFORMA do decisum, sendo reconhecida a ilegalidade da decisão que inabilitou a SERVIOESTE, bem como a que habilitou a IDEAL COLETA AMBIENTAL LTDA, devendo a Administração Pública ater-se estritamente ao instrumento convocatório.

Termos em que, aguarda deferimento.

Queimados (RJ), 08 de abril de 2024.

03.392.348/0009-17

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

RUA POAÇU, Nº 51
BAIRRO CAMPO ALEGRE - CEP 26.373-250
QUEIMADOS - RJ

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ nº 03.392.348/0009-17

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF: 010.580.759-18

Administrador

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP: 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9535 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br